

DIREITO À INCLUSÃO ESCOLAR DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: BARREIRAS FÍSICAS E ATITUDINAIS

Letícia Maria Maciel de Moraes ¹
Lucas Alencar ²
Luciana Paiva ³

RESUMO

A Carta Magna de 1988 defende que seja assegurada uma educação para todos, com absoluta prioridade, para se promover uma cidadania plena para toda a população, sendo, pois, dever do Estado impulsionar a concretização deste direito. Contudo, apesar da previsão constitucional explícita, a exclusão das pessoas com deficiência ainda ocorre bastante através das barreiras físicas e atitudinais existentes na realidade escolar. O objetivo deste trabalho busca discorrer sobre a temática de violação do direito humano à inclusão escolar sofrido pelas pessoas com deficiência, entendendo-se este termo como uma construção socialmente estabelecida que muitas vezes impõe o estigma. Para isso, serão examinadas algumas das barreiras físicas e atitudinais existentes na realidade brasileira para a inclusão deste grupo vulnerável. O artigo conta com uma breve explicação sobre as normativas nacionais e internacionais sobre o tema, com ênfase no direito à educação inclusiva, para, posteriormente, trazer uma análise sobre algumas das barreiras físicas e atitudinais encontradas para a efetivação deste direito. Finalmente, entende-se que a sociedade brasileira ainda resiste à inclusão das pessoas com deficiência nas mais diversas áreas, como no exemplo das escolas privadas, pois falta a conscientização necessária para o respeito à dignidade e liberdade dos alunos com deficiência e suas famílias de escolherem uma escola regular e nelas permanecerem. Assim, buscando-se a melhoria das condições escolares para estas pessoas, todos os estudantes e participantes do processo de aprendizagem podem ser favorecidos através da aceitação da diversidade e concretização do princípio da igualdade.

Palavras-chave: Direito à educação, Educação inclusiva, Pessoa com deficiência, Barreiras físicas, Barreiras atitudinais.

INTRODUÇÃO

A Carta Magna de 1988 defende que seja assegurada uma educação para todos, com absoluta prioridade, para se promover uma cidadania plena para toda a população, sendo dever do Estado impulsionar a concretização deste direito. Contudo, apesar da previsão constitucional explícita, a exclusão das pessoas com deficiência ainda ocorre bastante através das barreiras físicas e atitudinais existentes na realidade escolar.

1 Mestranda em Direitos Humanos pela UFPE. Bolsista CAPES/DS, let.m.moraes@email.com;

2 Mestrando em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Bolsista da CAPES. lucaspintoalencar@gmail.com

3 Mestranda em Direitos Humanos pela UFPE. Bolsista CAPES/DS, lucianap@hotmail.com.

Para os fins propostos no presente trabalho, consideramos a deficiência como uma construção social e contextual, que se refere, nos dizeres de Bobbio, aos direitos afirmados historicamente através de “lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e são nascidos de modo gradual, não todos de uma vez, nem uma vez por todas (BOBBIO, 2004).”

A deficiência, portanto, é uma construção social, não devendo ser tida como essência do sujeito, pois não é algo ínsito, natural. O sujeito é mais do que a sua deficiência, e esse entendimento vem sendo elaborado por movimentos sociais e transmitido pelas legislações internacionais e nacionais. Um cidadão considerado com limitações de ordem física no meio urbano pode, em uma outra realidade social, desempenhar tarefas rurais. A pessoa com deficiência, portanto, deverá ser analisada segundo suas condições sociais e o meio em que vive (ARAÚJO, 1994).

Visamos também identificar fenômenos que ocorrem repetitivamente e constituem obstáculos enfrentados por esse grupo para sua integração social, com o intuito de, mais do que fundamentar e estabelecer normativamente os direitos das pessoas com deficiência na área internacional e nacional, possamos, de fato, protegê-los (BOBBIO, 2004).

Consideramos que antes de ser um problema de ordem filosófica, a violação ao direito de inclusão escolar deste grupo vulnerável se trata de um infortúnio político o qual deve ser resolvido por um viés prático. A noção de deficiência, portanto, não deve ser utilizada como argumento impeditivo para a concretização do direito à educação de todos.

O significado de educação inclusiva neste trabalho refere-se à proposta de modificação da escola para a superação de obstáculos à aprendizagem de seus estudantes (BOOTH & Ainscow, 2002), independentemente de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, de origem social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Desta forma, através do convívio entre diferentes grupos vulneráveis e minorias pode-se combater o preconceito e a consequente discriminação.

Barreira, neste artigo, é considerada no sentido legal como entrave, atitude, obstáculo ou comportamento que limite, faça impedimento à participação social da pessoa, além do gozo, fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, liberdade de expressão, liberdade de movimento, acesso à comunicação, informação, entre outros.

Após o estudo dos diplomas legislativos e das barreiras em epígrafe, entende-se que a sociedade brasileira ainda resiste à inclusão das pessoas com deficiência nas mais diversas áreas, como no exemplo das escolas privadas, pois falta a conscientização necessária para o respeito à dignidade e liberdade dos alunos com deficiência e suas famílias de escolherem uma escola regular e nelas permanecerem.

Percebe-se, pois, que buscar a melhoria de condições escolares para estas pessoas, pode favorecer todos os estudantes e participantes do processo de aprendizagem através da aceitação da diversidade e concretização do princípio da igualdade.

METODOLOGIA

O presente artigo foi elaborado mediante pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental através da análise de livros, artigos e periódicos referentes ao direito à educação das pessoas com deficiência, bem como contou com o exame de diplomas nacionais e internacionais de direitos humanos relativos a este grupo de pessoas, especificamente no que diz respeito ao direito à educação. O artigo está dividido em quatro seções, incluindo esta apresentação, seguindo-se de uma breve explicação sobre as normativas nacionais e internacionais sobre o tema, com ênfase no direito à educação inclusiva. Posteriormente, são analisadas algumas das barreiras físicas e atitudinais encontradas no artigo para a efetivação deste direito na sociedade brasileira. Finalmente, propomos uma maior reflexão e levantamos mais perguntas para a construção de novos trabalhos.

DESENVOLVIMENTO

Nossa Lei protege explicitamente o direito à educação de todas as pessoas, tornando-a dever do Estado e da família, em colaboração com a sociedade civil, visando ao desenvolvimento pleno, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho por parte de cada ser integrante da nação (BRASIL, 1988). Falar em educação inclusiva no contexto constitucional torna-se, portanto, um pleonismo, pois a Carta Magna expressamente garante o direito à educação como fundamental a todos – dentre os quais estão as pessoas com deficiência.

Ressalte-se que o desenvolvimento não envolve apenas o aspecto cognitivo ou mera instrução, mas sim o desenvolvimento da pessoa em todas as suas dimensões, de forma integral, (CHALITA, 2001) com a oportunidade de perceber e vivenciar as diferenças no cotidiano. A escola, portanto, somente cumprirá de fato seu papel a partir da criação de um ambiente formado para a solidariedade, convivência e respeito à diversidade (SEGALLA, 2012).

Ainda está assegurada a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola⁴”, além da garantia de “*atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência*, preferencialmente na rede regular de ensino e acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.”⁵ Ressalte-se que este atendimento educacional especializado é orientado também pela Política Nacional de Educação Inclusiva (BRASIL, 2008).

Apesar da finalidade constitucional de *proteger e integrar* socialmente a pessoa com deficiência estar claramente descrita no art. 24, inc. XIV da CF/88, foram necessários mais de vinte anos até o surgimento do Estatuto da Pessoa com Deficiência. No âmbito legal, portanto, observa-se uma certa resistência para a aceitação até a efetiva implementação do referido diploma no ordenamento jurídico interno⁶.

O Plano Nacional de Direitos Humanos 3 (BRASIL, 2009), tal como as outras duas edições de PNDH’s, com natureza suprapartidária, promove ainda mais o respeito, a proteção e a promoção dos direitos humanos para a consolidação das instituições democráticas. Grande instrumento para a concretização das garantias afirmadas pelas leis nacionais, cuida de promover a articulação entre os poderes executivo, legislativo e judiciário, bem como parcerias entre Governo e ONG’s, além de um mero contrato de confiança (ADORNO, 2010).

Uma perspectiva de Educação para Direitos Humanos como estratégia para efetivação de uma cultura de respeito e promoção de Direitos Humanos também pode ser encontrada no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos 3. Percebe-se uma clara necessidade de reposicionar os compromissos nacionais com a formação de sujeitos de direito com responsabilidades, podendo consolidar a democracia como um processo para inclusão de comunidades e grupos tradicionalmente excluídos (BRASIL, 2012).

A fundamentação dos Direitos da Pessoa com Deficiência é desenvolvida em paralelo à construção histórica de direitos do próprio ser humano, considerado como um ente genérico, e, posteriormente, distinto. O nascimento desses novos direitos advém do processo de multiplicação dos ditos *direitos universais* de acordo com determinado contexto social e específico do indivíduo ou grupo de indivíduos⁷.

4 Art. 206, inc. I da CF

5 Art. 208, III e V

6 Outras leis brasileiras trazem ainda mais especificamente como é possível concretizar os direitos da pessoa com deficiência, tanto em relação à proteção geral dos Direitos Humanos, quanto no que diz respeito às searas educacional, a exemplo do PNDH3 (Plano Nacional de Direitos Humanos 3) e PNEDH3 (Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos 3).

7 É o que Bobbio afirma em sua obra “Com relação ao terceiro processo, a passagem ocorreu do homem genérico – do homem enquanto homem – para o homem específico, ou tomado na diversidade de seus diversos *status* sociais, com base em diferentes critérios de diferenciação (o sexo, a idade, as condições físicas), cada um dos quais revela diferenças específicas, que não permitem igual tratamento ou igual proteção. A (83) 3922.3222

É sabido que nos dias de hoje temos vários diplomas internacionais a respeito do tema de Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Como arcabouço normativo, podemos citar a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual traz logo em seu preâmbulo que toda a sociedade mundial deve se esforçar pelo ensino e pela educação para desenvolver o respeito desses direitos.

Há outros documentos mais específicos; a *Convenção 99 da OIT* (Organização Internacional de Trabalho) de 1955 sobre a adaptação e a readaptação profissional dos inválidos; a Convenção 159, referente à readaptação profissional e ao emprego de deficientes; a Declaração dos Direitos do Deficiente Mental, em 1975; e a Declaração dos Direitos dos Deficientes Físicos, em 1982 (PINTO, MORAES, PAIVA, PINTO. 2018).

Ademais, há no plano internacional a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (2007) e a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (2001), tendo o Brasil assumido o compromisso de assegurar o ensino inclusivo em todos os níveis.

Instituída no plano nacional através do Decreto nº 6949/2009, juntamente ao seu Protocolo Facultativo, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2010) pressupõe a necessidade de se garantir que as pessoas com deficiência possam exercer todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, sem discriminação. Destaca-se, pois, a universalidade, a indivisibilidade e a inter-relação entre tais direitos.

A educação, neste diploma, entra como importante meio de integração social desses cidadãos, os quais devem ter também acessibilidade aos meios físico, social, econômico, cultural, à saúde e à comunicação. Todas as pessoas, neste sentido, têm deveres em relação às outras e à comunidade à qual pertencem, com a responsabilidade de se esforçarem para a promoção e observância dos direitos das pessoas com deficiência já reconhecidos.

Saliente-se o fato de que muitas pessoas com deficiência vivem em condições de extrema pobreza, devendo receber a proteção do Estado e da sociedade a fim de receber a assistência necessária para tornar as famílias capazes de contribuir para o exercício pleno e equitativo deste grupo. Vislumbra-se aqui, mais uma vez, a educação como aliada para garantir a dignidade destas pessoas e corrigir as profundas desvantagens sociais existentes (UN, 2018).

diferente do homem, a criança, do adulto; o adulto, do velho; o sadio, do doente; o doente temporário, do doente crônico; o doente mental, dos outros doente; os fisicamente normais, dos deficientes, etc.” BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 200 p. 84.

Um ponto interessante sobre as dificuldades de inclusão escolar, neste sentido, refere-se ao tipo específico de discriminação por motivo de deficiência, o qual abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável – em contratar profissionais especializados em atendimento educacional especializado, por exemplo. Adaptação razoável, por sua vez, se refere às modificações, ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido às pessoas com tais impedimentos de longo prazo (BRASIL, 2009).

Deve-se, portanto, combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação às pessoas com tais impedimentos em todos os níveis do sistema educacional, até mesmo as do âmbito de educação infantil e pré-escolar. Inclusive, o Estado deverá prevenir toda a exploração, violência e o abuso das pessoas com deficiência, protegendo-as mediante o fornecimento de informações e educação sobre como evitar, reconhecer e denunciar tais casos (BRASIL, 2009).

Deve-se garantir o acesso das pessoas com deficiência também ao ensino superior, treinamento profissional de acordo com a vocação, à educação para adultos e à formação continuada. A integração social também abrange o trabalho e ampliação de programas completos de habilitação e reabilitação, a serem oferecidos voluntariamente e estarem disponíveis o mais próximo possível das comunidades, inclusive aquelas da zona rural (idem).

Quanto à Convenção Interamericana Para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Pessoas Portadoras de Deficiência, promulgada através do Decreto nº 3.956/2001, esta possui importância Regional relativa à Organização dos Estados Americanos (OEA), que estabeleceu o princípio da justiça e segurança social como bases para uma paz duradoura.

O termo deficiência, nesta Convenção, não se refere a impedimentos de longo prazo, mas sim a qualquer restrição física, mental ou sensorial de natureza transitória ou permanente, a qual limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social. O compromisso do Estado é maior no sentido de tomar todas as medidas necessárias para eliminar a discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e proporcionar sua plena integração à sociedade (BRASIL, 2001).

Nessa perspectiva, torna-se pertinente a colocação de Ragazzi e Araújo: “a escola que não está preparada para receber gente diferente não é escola; ela perdeu sua característica básica e essencial, ou seja, o convívio de gente, com suas diferenças” (RAGAZZI e ARAÚJO, 2007, p. 46). Contudo, é interessante se perguntar: esses documentos nacionais e internacionais estão sendo efetivamente respeitados, considerando-se a realidade brasileira?

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Segundo a Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015), barreira é qualquer obstáculo ou impedimento capaz de impedir ou limitar a participação social da pessoa, assim como o gozo, a fruição e exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros.

Especificamente, barreiras físicas são aquelas definidas como arquitetônicas, urbanísticas ou as existentes nos sistemas de transporte; por outro lado, barreiras atitudinais são todos os óbices que atrapalham ou prejudiquem a integração social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas (ELALI, DE ARAÚJO, PINHEIRO. 2010).

As barreiras físicas encontradas nas escolas ainda são muitas: vão desde escadas inapropriadas, ausência de rampas e inadequação dos mobiliários e equipamentos que não atendem à legislação. Além destas arquitetônicas há também as existentes no ambiente urbano, nas vias e espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo, bem como as existentes nos meios e sistemas de transporte, que, apesar de não estarem no interior das escolas, estão no cotidiano dos cidadãos os quais decidem exercer o seu direito de ir e vir (idem).

Além disso, ainda existem barreiras atitudinais de funcionários, professores, gestores, estudantes e familiares de estudantes para a efetiva realização da educação inclusiva. Acessibilidade e inclusão, pois, dependem também de treinamento e sensibilização de professores, bem como demais profissionais das escolas e da própria sociedade. O comportamento desses profissionais são tão ou mais importantes que um banheiro adaptado, por exemplo (idem).

A escola acessível deve oferecer os meios necessários para que os alunos frequentem seus espaços e nela permaneçam em condições de real aprendizado, acolhendo os alunos com respeito às suas individualidades. Assim, todas as deficiências devem ser contempladas, não bastando atender apenas um tipo de público. Não adianta, por exemplo, dar um livro em Braille para uma pessoa com deficiência intelectual, nem um banheiro adaptado para um surdo (idem).

A inclusão também tem relação com o conteúdo pedagógico, que deve ser acessível a todos os alunos. A adaptação curricular, neste sentido, deverá ser realizada para o

favorecimento da autonomia para realizar adequações à medida que as dificuldades se apresentem, tornando a escola, seus objetivos e conteúdo mais compatíveis com as necessidades dos alunos (MINETTO, 2008).

A autora Loni Elisete Manica discorre sobre outros tipos de barreiras atitudinais. Uma variedade de instituições de ensino não consideram a especificidade da pessoa com deficiência, levando muitos à evasão escolar em razão de “falta de perfil” e, conseqüentemente, à exclusão. Isso acontece, segundo a autora, principalmente devido à falta de acessibilidade, ausência de educadores com qualificação, bem como carência de tecnologias assistivas (MANICA, 2017).

Como consequência, temos o impedimento de frequentar classes regulares por parte deste grupo e também a grande dificuldade de tirar certificação concernente a alguma habilidade profissional, mesmo que seja através de ONGs. Algumas destas, por sua vez, formam parcerias com o apoio de professores cedidos pelo município ou estado em razão da necessidade de se ter o ensino básico, fundamental e médio para algumas dessas certificações, com vistas a amenizar essa dificuldade (idem).

Quando nos reportamos à política de inclusão, porém, o objetivo na verdade se trata de alcançar estudantes com deficiência nas escolas regulares, independentemente do nível, do grau ou tipo de deficiência a qual se possua. Aparecem, pois, dois panoramas possíveis: um em que há alunos com deficiência tidos como “bem-sucedidos”, incluídos nas escolas e nas empresas; outro em que muitas pessoas deste grupo vulnerável estão voltando a ficar confinadas em seus lares, por não existir política pública para adultos com deficiência e nem acesso ao ensino regular (idem).

A autora Viviane Sarmiento (2013), por sua vez, traz o ponto de vista daqueles “bem sucedidos” nem tão bem-sucedidos assim, em razão das dificuldades enfrentadas todos os dias. Sua pesquisa consistiu em entrevistar pessoas com deficiência que chegaram a ter acesso à educação e uma que não teve o devido acesso⁸. Ao finalizar a pesquisa, percebeu-se que não são as normas de inclusão que favoreceram a inclusão das pessoas com deficiência entrevistadas, mas sim o mérito e insistência de cada um (SARMENTO, 2013).

⁸ A pesquisa proposta tratou-se de natureza qualitativa, tendo os sujeitos sido escolhidos de maneira aleatória, entretanto, todos realizavam à época atividades profissionais em uma Associação/ ONG de Maceió. Foi utilizada a técnica de entrevistas semi-estruturadas e a análise dos dados foi realizada através da categorização das respostas, partindo de uma concepção geral até chegar na específica. Ver SARMENTO, Viviane Nundes. **As normas de inclusão social na perspectiva educacional das pessoas com deficiência: o que as pessoas com deficiência têm vivenciado?**. In A efetividade da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Organizadores: Francisco J. Lima, Rita Mendonça. – Recife : Ed. Universitária da UFPE, 2013, p. 124-128.

Esse tipo de exclusão também acaba repercutindo na questão da empregabilidade. Considerando que em nosso país, hoje, falta trabalho para cerca de 27,7 milhões de brasileiros, somando desempregados, subocupados e desalentados (IBGE, 2016). Tratando-se das pessoas com deficiência, o caso se torna ainda mais grave.

Embora o art. 93 da Lei 8.213/91 expresse a obrigatoriedade de as empresas com mais de 100 empregados disponibilizarem 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, a realidade nua e crua é que a maioria das pessoas com deficiência não possuem qualquer escolaridade e são analfabetas (MANICA, 2017).

É preciso repensar, do mesmo modo, essa ideia de inclusão como simplesmente alocar um aluno em um curso profissionalizante de nível fundamental, sem os pré-requisitos necessários. Essa aparente inclusão apenas reflete o desrespeito da sociedade, a falta de informação e mesmo a falta de profissionais preparados para proporcionar uma educação plena e de qualidade (idem).

Isso ocorre justamente pelo fato de que não é oportunizado às pessoas com deficiência o ensino informal e/ou escolas regulares aptas e acessíveis, de modo que estes cidadãos ficam desamparadas quanto à preparação e capacitação profissional. Assim, as escolas profissionais acabam acolhendo vários cidadãos desse grupo vulnerável para oferecer cursos os quais não necessitam de escolaridade formal (idem).

Além disso, há o problema de que muitos grupos representativos das pessoas com deficiência expressam quereres diferentes do desejo claro destas últimas, como no caso de defenderem a inclusão em escola regular como única forma de capacitação. Por este motivo, faz-se necessário pesquisar como as próprias pessoas com deficiência veem a si mesmas e o ambiente social, além de realizar entrevistas com todos os sujeitos que compõem o processo de educação inclusiva: gestor, professor, funcionário, estudantes, pais e responsáveis.

Há ainda a dificuldade que o docente tem, muitas vezes sem capacitação, de dar aula para diferentes níveis, tipos de deficiência e idade. Mais uma vez é destacada a dificuldade dos professores no que concerne à capacitação e formação contínua, obrigação do poder público e das escolas privadas em relação aos seus próprios profissionais, concomitantemente (idem).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir deste estudo, é possível observar a grande quantidade de mecanismos nacionais e internacionais existentes para a concretização da inclusão escolar, a fim de se estabelecer uma sociedade na qual as pessoas com deficiência possam alcançar uma plena convivência social, em pé de igualdade com os demais cidadãos. Busca-se uma melhoria de qualidade de vida, respeito, dignidade e cidadania para participar da vida política e social.

A realidade brasileira, contudo, não poderia estar mais distante do ideal. O número de alunos com deficiência incluídos nas escolas ainda é muito pequeno; atitudes discriminatórias ainda persistem por parte das instituições, que chegam a pressionar a família e o aluno para que este se retire da escola. As escolas privadas ainda rejeitam os alunos com deficiência repetidas vezes sob diferentes pretextos e, quando os aceitam, a inclusão necessária não acontece muitas vezes por falta de conhecimento e boa vontade dos envolvidos.

A sociedade atual, porém, ainda resiste à inclusão das pessoas com deficiência nas mais diversas áreas, como no exemplo das escolas privadas. Ainda falta a real conscientização para o respeito à dignidade e liberdade de arbítrio do outro, alunos com deficiência e suas famílias, no direito de escolherem uma escola regular; e nelas permanecerem.

No contexto de nossa sociedade brasileira atual não há que se limitar a integração social das pessoas com deficiência a nobres gestos de caridade e solidariedade, num aspecto apenas referente à moral e à justiça para inclusão escolar de alunos com deficiência. Há, conforme visto acima, um amplo aparato normativo para que haja o devido cumprimento da lei.

A pergunta, portanto, não deve ser “devemos ou não aceitar a pessoa com deficiência?” e sim “Como a escola pode acolher e promover a integração social desta parcela da sociedade da melhor forma possível?”. Assim, com a busca para a melhoria das condições escolares para este grupo vulnerável, todos os estudantes e participantes no processo de aprendizagem serão favorecidos, pela aceitação da diversidade e concretização do princípio da igualdade.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sergio. **História e desventura: o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos.** Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-33002010000100001&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em 10 ago de 2018

ARAUJO, Luiz Alberto David de. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência.** Brasília: CORDE, 1997.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004

BOOTH, T., & AINSCOW, M. (2002). **Index para a inclusão** (Reino Unido: CSIE, 2002. Versão produzida e traduzida pelo LAPEADE -Laboratório de Pesquisa, Estudos e Apoio à Participação e à Diversidade em Educação). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso: 10 de ago 2018

_____. **Plano Nacional de Direitos Humanos 3**. Decreto nº 7037 de 21 de dezembro de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm> Acesso em 10 ago 2018

_____. **Parecer CNE/CP Nº 08/2012, de 06 de março de 2012**. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Brasília: 2012.)

_____. **Lei Brasileira de Inclusão. Lei 13.146, de 6 de julho de 2015**. Disponível em :<http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm> acesso em : 10 de ago 2018

_____. SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DO BRASIL. **Convenção sobre os**

Direitos das Pessoas com Deficiência: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os

Direitos das Pessoas com Deficiência: Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008: Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. 4ª Ed., rev. e atual. Brasília, 2010.

CHALITA, Gabriel Benedito Isaac. **Educação: a solução está no afeto**. São Paulo: Gente, 2001, p. 107

ELALI, A. G.; de ARAÚJO, G. R.; PINHEIRO, Q. J. **Acessibilidade Psicológica: Eliminar barreiras “físicas” não é o suficiente**. In: PRADO, de A. R. A.; LOPES, E. M.; ORNSTEIN, W. S. (Orgs.). *Desenho Universal: Caminhos da Acessibilidade no Brasil*. São Paulo: Annablume Editora, 2010. p. 117- 127.

FARIAS, Cristiano Chaves de. CUNHA, Rogérios Sanches. PINTO, Ronaldo Batista. **Estatuto das pessoas com deficiência comentado artigo por artigo**. 2 rev., ampl e atual. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 17-21.

FOUCAULT, Michel. **A história da loucura na Idade Clássica**. São Paulo: Editora perspectiva. 1978

GONÇALVES, Francysco Pablo Feitosa. JÚNIOR, Jayme Benvenuto Lima. **A proteção dos direitos da pessoa com deficiência na jurisprudência da corte interamericana e da corte Europeia de direitos humanos.** *In Manual dos direitos da pessoa com deficiência.*/ Carolina Valença Ferraz...[et al.] – São Paulo : Saraiva, 2012.

MANICA, Loni Elisete. **A educação profissional formal e não-formal das pessoas com deficiência no Brasil.** In Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/9320>> Acesso em: 4.6.2018

MINETTO, Maria de Fátima. **Currículo na educação inclusiva:** entendendo esse desafio. Editora Ibplex, 2008 Disponível em: < <https://books.google.com.br/> > Acesso em: 10 ago 2018

PINTO, Lucas Alencar; MORAES, Letícia Maria Maciel de; PAIVA, Luciana Veras; PINTO, Isaac Alencar. **Inclusão escolar: o avanço normativo a partir da óptica dos Direitos Humanos nas normativas brasileiras e na comunidade internacional.** *In Anais V CONEDU.* V.1, 2018, ISSN 2358-8829.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** São Paulo: Saraiva 2006.

RAGAZZI, José Luiz; ARAÚJO, Luiz Alberto David. A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência. *Revista do Advogado*, São Paulo, v. 27, n. 95, p.46. dez 2007

SARMENTO, Viviane. **As normas de inclusão social na perspectiva educacional das pessoas com deficiência: o que as pessoas com deficiência têm vivenciado?***In A efetividade da convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência.*/ Org: Francismo J. Lima, Rita Mendonça. – Recife : Ed Universitária da UFPE, 2013.

SEGALLA, Juliana Izar Soares da Fonseca. **Direito à educação.** *In Manual dos direitos da pessoa com deficiência.*/ Carolina Valença Ferraz...[et al.] – São Paulo : Saraiva, 2012.

UN - UNITED NATIONS. *Realization of the sustainable development goals by, for and with persons with disabilities* : UN flagship Report on Disability and Development 2018. Department of economic and social affairs. Disponível em: <<https://www.un.org/disabilities/documents/2019/UN-flagshipreport-disability.pdf>> Acesso em 9 de maio de 2019.